



## **Regimento Interno**



## ÍNDICE

|                                                         |    |
|---------------------------------------------------------|----|
| 1. Do horário .....                                     | 03 |
| 2. Do uso das coisas comuns                             |    |
| 2.1 – Entrada Social e elevadores .....                 | 03 |
| 2.2 – Garagem .....                                     | 04 |
| 2.3 – Parquinho .....                                   | 06 |
| 2.4 – Salão de Festas .....                             | 07 |
| 2.5 – Coleta de lixo .....                              | 08 |
| 2.6 – Segurança .....                                   | 08 |
| 3. Da fachada .....                                     | 09 |
| 4. Do fechamento das varandas .....                     | 10 |
| 5. Das coberturas .....                                 | 10 |
| 6. Das mudanças .....                                   | 10 |
| 7. Das Normas para realização de obras e reformas ..... | 12 |
| 7.1- Transporte de materiais de construção .....        | 13 |
| 8. Dos empregados .....                                 | 13 |
| 9. Dos animais .....                                    | 14 |
| 10. Do uso privativo da unidade autônoma .....          | 14 |
| 11. Das penalidades .....                               | 15 |
| 12. Das disposições gerais .....                        | 16 |



Art. 1º - Reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno o uso condicionado das unidades residenciais , pertencente a Fundação Universidade de Brasília - FUB, locados ou permitidos a servidores públicos e a terceiros, aplicando-se, no que couber e não conflite, as disposições do Decreto-Lei nº 9.760/46 e da Lei nº. 4.591/64.

Art. 2º - Após a publicação do presente Regimento Interno, sua eficácia abrangerá as regras de convivência e do direito de vizinhança nos edifícios da Fundação Universidade de Brasília - FUB, sendo desconsiderados pela Administração, para todos os fins, os Regimentos Internos ou equivalentes elaborados por iniciativa dos locatários, permissionários e moradores.

**Parágrafo Único:** Não serão afetados pelas presentes normas os Regimentos Internos ou equivalentes dos imóveis residenciais e não residenciais mantidos em regime de condomínio com a Fundação Universidade de Brasília.

#### CAPÍTULO 1 - DO HORÁRIO

Art. 3º - No período das 22h às 08h, cumpre aos moradores guardarem silêncio, sendo proibida a produção de ruídos ou sons que possam, perturbar o sossego e o bem estar dos demais moradores do edifício.

Art. 4º - Em qualquer horário, o uso de aparelhos que produzam som ou de instrumentos musicais deve ser feito de modo a não perturbar os vizinhos, observadas as disposições das posturas distritais vigentes.

#### CAPÍTULO 2 - DO USO DAS COISAS COMUNS

Art. 5º - Os moradores poderão usar as partes comuns do edifício, até onde não impeçam idêntico uso por parte dos demais moradores.

##### **2.1 - Entrada Social e Elevadores:**

Art. 6º - Todas as pessoas que circularem nas dependências do edifício poderão utilizar o elevador social, trajados adequadamente e desde que não estejam, deslocando carga, bem como compras, para o que deverão utilizar os elevadores de serviço.

Art. 7º - Os moradores do edifício, quando trajados com roupas de banho ou portando grandes volumes - tais como feira, compras, entre outros, deverão utilizar-se dos elevadores de serviço.



Art. 8º - É de responsabilidade de cada morador o uso indevido dos elevadores, seja por seus parentes, amigos ou afins.

Art. 9º - É expressamente proibido aos moradores, dependentes e visitantes, qualquer manifestação de uso indevido e incomodativo ao ambiente social nos elevadores, entradas social e de serviço e nas suas próprias unidades autônomas, devendo guardá-las com decoro.

Art. 10º - É expressamente proibido manter a porta dos elevadores e das entradas sociais abertas além do tempo necessário para entrada e saída de pessoas, salvo nos casos de manutenção e limpeza por parte de pessoas credenciadas e de mudanças.

Art. 11 - Não será permitida nos edifícios a entrada de pedintes, propagandistas, vendedores, ambulantes ou pessoas estranhas, salvo quando vierem a chamado de algum morador. Nesse caso, a permanência dessas pessoas ficará limitada ao apartamento do morador interessado, sendo a sua saída também de responsabilidade do morador.

Art. 12 - Não é permitida a permanência de volumes de qualquer espécie nos halls, áreas de acesso ou demais partes comuns, exceto quando em trânsito ou nos horários pré-estabelecidos para a retirada do lixo pelos auxiliares de serviços gerais, com exceção dos casos convencionados em Assembléia. Os responsáveis pelo abandono de objetos estão sujeitos a multa e pagamento das despesas de sua remoção e depósito.

Art. 13 - Fica vedado o uso e o estacionamento de bicicletas, skates, patins e similares nas dependências comuns do edifício.

**Parágrafo único - Exceção feita às bicicletas guardadas no bicicletário.**

Art. 14 - Fica vedado o uso e estacionamento de motocicletas, automóveis e outros veículos nas áreas comuns do edifício, exceto em trânsito, em vaga específica na garagem ou no estacionamento externo prefixados pela FUB.

Art. 15 - É expressamente proibida a utilização de funcionários do edifício, em seu horário de trabalho, para realização de serviços particulares dos moradores.

## **2.2 - Garagem:**

Art. 16 - A garagem do edifício destina-se exclusivamente à guarda dos veículos dos moradores e seus dependentes.

**Parágrafo único - É proibido dirigir automóveis, motocicletas ou outros veículos no interior da garagem sem a habilitação para tal.**

Art. 17. Não é permitida a guarda, dentro da garagem, de veículos de altura superior a 2 metros, ou que, pelo seu tamanho ou dimensões, prejudiquem a circulação no interior da garagem.



Art. 18 – A velocidade máxima permitida dentro da garagem e nas rampas de acesso a elas é de 10km/h.

Art. 19 – Qualquer dano causado por um veículo a outro será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano.

Art. 20 – É proibido o uso da garagem para a execução de serviços que consumam energia elétrica ou recursos hidráulicos do edifício ou que promovam sujeira na garagem, mesmo que este seja feito dentro dos limites da vaga do condômino, salvo com expressa autorização da administração do prédio.

**Parágrafo único - Não é permitida a lavagem de veículos dentro da garagem.**

Art. 21 – É expressamente proibida a permanência de crianças e empregados do edifício na área da garagem.

Art. 22 – O edifício não se responsabilizará por furtos, roubos, incêndios e danos de qualquer natureza e, veículos de propriedade dos moradores e de terceiros ocorridos nas garagens e estacionamentos externos contíguos aos edifícios, devendo, em todo caso, adotar as medidas necessárias a apuração dos fatos e responsabilidades por ação ou omissão dos agentes e/ou prepostos da Fundação Universidade de Brasília.

**Parágrafo único – Os veículos, quando estacionados em suas respectivas vagas, devem ser mantidos fechados à chave, uma vez que o edifício não se responsabilizará por eventuais furtos ou roubos.**

Art. 23 – É proibido circular de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares, exceto em trânsito, como também praticar jogos de qualquer espécie nas dependências da garagem.

Art. 24 – A guarda de móveis, utensílios, motores, pneus ou quaisquer outros objetos deve ser feita em armários padronizados e aprovados pelo órgão gestor competente, exceto bicicletas.

Art. 25 – As garagens estão divididas em boxes demarcados e atribuídos como unidades autônomas para cada um dos apartamentos. Cada morador deverá estacionar seu carro nas áreas destinadas aos respectivos apartamentos.

Art. 26 – Não é permitido o ingresso na garagem de automóveis que apresentem anormalidades, tais como: queima de óleo, freios com defeito, descarga aberta e outras que venham a se revelar prejudiciais à segurança, à tranquilidade e à saúde no edifício.

Art. 27 – É proibido o estacionamento de veículos a óleo diesel na garagem, exceto quando apresentado laudo que comprove nível de poluição semelhante a automóveis movidos à gasolina ou conformidade com os níveis de poluição tolerados pela legislação vigente.



Art. 28 – É expressamente proibido usar a garagem para experimentação de buzinas, rádios e motores e para fazer reparos, a não ser em caso de emergência e unicamente para que o carro possa deslocar-se.

Art. 29 – As vagas da garagem não poderão ser alugadas ou emprestadas, ainda que para moradores residentes do edifício, sob pena de configurar sublocação ou desvirtuamento da permissão.

**Parágrafo único – As vagas extras serão distribuídas entre os interessados mediante a apreciação de proposta ou lance mais vantajoso à Administração em termos de preço cobrado pela taxa de ocupação. Fica estabelecido também que:**

- a) A taxa de manutenção das vagas extras poderá ser reajustada quando assim for decidido em assembléia;
- b) Cada morador poderá concorrer a uma vaga, desde que apresente proposta ou lance;
- c) Os recursos financeiros gerados com o aluguel das vagas serão reinvestidos de acordo com as prioridades definidas em assembléia dos moradores ou em casos emergenciais definido pelo representante e deverão fazer parte do balancete mensal a ser afixado nos quadros de avisos.

Art. 30 – Os portões da garagem deverão ser mantidos fechados a qualquer hora do dia ou da noite, devendo ser abertos somente para a entrada e saída dos usuários.

Art. 31 – Os moradores que utilizarem os carrinhos de compras deverão retorná-los ao seu local de guarda.

**Parágrafo único – Os carrinhos são destinados exclusivamente ao transporte de compras em supermercados e similares. É, portanto, proibido o seu uso em obras, mudanças e outros que prejudiquem sua pintura ou estrutura.**

Art. 32 – Os moradores deverão relacionar seus respectivos veículos mencionando a marca e a placa, a fim de ficarem cadastrados com o porteiro, para que sejam identificados quando de seu ingresso na garagem.

Art. 33 – Os armários da garagem deverão seguir padrões de cores e formas assim determinados em Assembléia e submetido a aprovação da Unidade Gestora da UnB.

### 2.3 – Parquinho:

Art. 34 – O parquinho será de uso exclusivo de crianças até 12 anos e ficará aberto, diariamente, das 08h às 22h .

Art. 35 – As crianças e os adultos poderão usufruir de outras áreas de lazer, sendo, todavia, vedados os jogos que possam por em risco a segurança das crianças e moradores.

Art. 36 – Não será permitida a presença de crianças com idade inferior a quatro anos no parquinho, sem que estejam acompanhadas por um responsável.



Art. 37 – O edifício não se responsabilizará por danos físicos a qualquer usuário do parquinho.

Art. 38 – É proibida a utilização de qualquer brinquedo perigoso ou perturbador da boa ordem e sossego dos demais moradores.

Art. 39 – Os brinquedos existentes nos recintos de propriedade do edifício deverão ser conservados em bom estado, ficando os responsáveis legais das crianças obrigados a ressarcir os prejuízos por elas ocasionados nos brinquedos ou aparelhos existentes.

Art. 40 – É terminantemente proibido no parquinho ingresso e trânsito de animais, quaisquer que sejam.

#### 2.4 - Salão de Festas:

Art. 41 – A requisição do salão de festas é exclusiva dos moradores do edifício que estejam em dia com o pagamento da taxa de manutenção, e só poderão fazê-la para promoção de atividades sociais, festas, recepções e aniversários, sendo vedada a cessão do salão para atividades político-partidárias, religiosas, profissionais, mercantis ou que auferam lucro, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 42 – A requisição do salão de festas deverá ser feita por escrito, remetida ao representante do bloco, que deverá verificar junto à SGP se a taxa de manutenção encontra-se em dia.

§ 1º - Havendo mais de uma solicitação de reserva para o mesmo dia, a preferência será para o primeiro solicitante.

§ 2º - O edifício deverá disponibilizar o salão de festas limpo e em condições de uso. E, de igual forma, o morador deverá devolvê-lo limpo e em condições de uso ou ressarcir o edifício da despesa do serviço de limpeza. O valor a ser ressarcido deverá ser decidido em Assembléia Geral.

Art. 43 – A cessão do salão de festas está condicionada à entrega de garantia no valor de 03 (três) vezes a taxa de manutenção do imóvel locado ou permitidos, com a prévia assinatura, por parte do requisitante/locatário ou permissionário, de um termo de responsabilidade que está locando o salão, onde ficará expressamente consignado haver recebido as referidas dependências em perfeitas condições, assumindo integralmente o ônus de qualquer dano que se venha a registrar desde a entrega do salão de festas, inclusive os causados por familiares, convidados, prepostos, pessoal contratado e servçal, além de assumir compromisso com a retirada de todos os materiais não pertencentes ao salão de festas, ao final do evento.

§1º - No recebimento e entrega das chaves deverá ser preenchido um termo de vistoria.



§ 2º - Se houver evento no dia seguinte com início marcado até às 14 horas, o salão e as chaves deverão ser entregues até as 08 horas. Se o evento for após às 14 horas, a entrega deverá ocorrer até às 12 horas.

§ 3º - Se não houver evento marcado para o dia seguinte da realização da festa, a entrega das chaves deverá ocorrer até às 18 horas.

Art. 44 - Na entrega das chaves, o morador, em conjunto com o porteiro, efetuará uma conferência das peças decorativas, móveis, utensílios e vistoria das áreas utilizadas, e a garantia será devolvida até dois dias úteis após a vistoria.

Art. 45 - A avaliação dos prejuízos causados ao edifício, para efeito de ressarcimento por parte do requisitante será feita através de coleta de preços entre firmas habilitadas à execução dos serviços de reparo ou reposição de instalações danificadas.

Art. 46 - Fica proibida a utilização de churrasqueiras particulares de qualquer natureza nas áreas externas e internas do salão de festas.

Art. 47 - O requisitante assumirá, para todos os efeitos legais, a responsabilidade pela manutenção do respeito e das boas normas de conduta e convivência social no decorrer das atividades, comprometendo-se a reprimir abusos e excessos e a afastar pessoas cuja presença seja considerada inconveniente.

Art. 48 - Não será permitida a reserva e o uso do salão de festas por moradores inadimplentes.

#### 2.5 - Coleta de lixo:

Art. 49 - Os lixos e detritos deverão ser colocados nos locais destinados a esse fim e dentro das lixeiras de cada andar, sendo estas indicadas "lixo seco", "lixo orgânico", devidamente acondicionados em sacos plásticos fechados e separados de acordo com sua denominação (lixo seco ou lixo orgânico).

Art. 50 - Nos horários determinados pela administração do prédio, o lixo será recolhido pelos empregados, uma vez no período da manhã e outra à tarde, de segunda a sexta-feira e, pela manhã aos sábados, domingos e feriados, usando método de trabalho que minimize o comprometimento de uso do elevador de serviço.

#### 2.6 - Segurança:

Art. 51 - Não é permitido usar, guardar ou depositar, em nenhuma parte do edifício, objetos, aparelhos, instalação, material ou substância tóxica, explosiva, inflamável, odoríferas ou outras que possam afetar a segurança, saúde e tranquilidade dos moradores e visitantes, ou que venham redundar em aumento do prêmio de seguro.

Art. 52 - são proibidos jogos ou quaisquer práticas que possam causar danos ao prédio.



Art. 53 – É expressamente proibido a qualquer morador, quando não autorizado pela administração do prédio, entrar em dependências reservadas aos equipamentos e instalações que guarnecem o edifício, tais como: casa de máquinas dos elevadores, bombas d'água, medidores de luz e gás, hidrômetros, etc.

Art. 54 – Visando a segurança geral, e também à ordem, higiene e limpeza das partes comuns, fica terminantemente proibido atirar fósforos, líquidos, pontas de cigarro, cascas de frutas, detritos, ou quaisquer outros objetos pelas portas, janelas e áreas de serviço, ou nos elevadores, corredores, escadas e demais áreas comuns.

Art. 55 – A permanência de motocicletas, bicicletas, velocípedes e patinetes nas áreas comuns só serão permitidas em lugar previamente determinado para esse fim, não sendo responsabilidade do edifício qualquer dano eventualmente causado a eles.

Art. 56 – Todo e qualquer dano causado por um morador, seus dependentes, visitantes, ou empregados em qualquer área comum do edifício, deverá ser inteiramente indenizado pelo morador implicado na ocorrência. A bem da manutenção do bom ambiente de convivência espera-se que o próprio morador implicado comunique, imediatamente, a irregularidade ao representante do bloco para que este tome as devidas providências, sob pena de apuração.

Art. 57 – É proibido andar armado nas áreas comuns do edifício, com exceção das pessoas autorizadas por Lei.

Parágrafo Único – Mesmo portando licença, é proibida a ostentação de armas de fogo ou brancas.

### **CAPÍTULO 3 – DA FACHADA**

Art. 58 – É expressamente proibido aos moradores:

I – Alterar a fachada interna (cores de paredes, iluminação dos corredores, colocação de objetos nos halls dos apartamentos, etc.) e externa do edifício com cores ou tonalidades diversas das empregadas no conjunto da edificação.

II – Instalar ou colocar nas sacadas e janelas objetos, sinos, móveis, varais de qualquer tipo, aparelhos que possam prejudicar a estética, a tranquilidade, a iluminação e a ventilação das unidades, como exaustores e outros, a menos que constem do projeto de construção os locais destinados à sua instalação.

III – Colocar toldos, varais, letreiros, placas, cartazes, faixas, adesivos e decalques nos vidros ou outros elementos visuais na fachada interna e externa do edifício, ou nas dependências de uso comum.

IV – Estender, por qualquer razão, roupas, tapetes, faixas, bandeiras, sapatos ou outros objetos, nas janelas, sacadas ou em outro lugar que seja visível ao público, aí incluída a colocação de varais de chão nas varandas, com ou sem roupas. Da mesma



forma, é proibido colocar ou estender roupas em processo de lavagem, ou bater ou torcer tapetes, toalhas e similares, nos peitoris das varandas e janelas.

V – Lançar quaisquer objetos ou líquidos sobre a via pública, incluindo fogos de artifício de qualquer espécie.

VI – Cuspir ou lançar quaisquer detritos ou dejetos pelas janelas, nos corredores e nas áreas comuns do edifício.

VII – Colocar vasos, antenas, enfeites e quaisquer outros objetos nas janelas, sacadas, peitoris de sacadas, bem como aguar ou tratar de espécimes vegetais naquelas áreas.

VIII – Instalar aparelho de ar condicionado sem que haja apresentação, apreciação e parecer do engenheiro do órgão gestor competente, de projeto, informando o local pretendido para instalação e o aumento de carga.

**Parágrafo único** – Será permitida a colocação de toldos de acordo com as normas aprovadas pelo agente gestor responsável

#### **CAPÍTULO 4 – DO FECHAMENTO DAS VARANDAS**

Art. 59 – Fica permitido o fechamento das varandas, conforme os seguintes padrões:

I – Quanto ao fechamento: a) total das varandas do fundo; b) parcial das varandas da frente;

II – Quanto ao material a ser utilizado deverá ser aprovado pelo Órgão Gestor responsável. Em caso de inexistência, deverá ser convocada Assembléia para o fim específico.

III – Quanto à instalação de rede de proteção: rede de proteção, de Nylon, atendendo os padrões de segurança e as características já aprovadas pelo Órgão gestor responsável. De igual forma, caso não exista redes instaladas, deverá ser convocada Assembléia para o fim específico.

IV – Os procedimentos de instalação de vidro laminado, tela, etc, deverão observar, criteriosamente as normas de segurança, sendo de responsabilidade do proprietário da prestadora de serviço a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção, tais como: cinto de segurança, capacete, luvas, etc.

V – A mudança do padrão das arandelas e da cor das paredes e tetos da varanda somente será permitida no caso de fechamento das varandas.

VI – Quaisquer benfeitorias senão retiradas pelo locatário ou permissionário ficarão necessariamente agregadas ao imóvel, sem direito a indenização ou reparação. Sendo desagregados os materiais empregados o ex-ocupante deverá efetuar o consertos para deixar o imóvel em sua condição original.



## CAPÍTULO 6 – DAS MUDANÇAS

Art. 60 – O inquilino deverá agendar o dia e a hora da mudança, apresentando ao representante de bloco autorização do órgão gestor competente.

Art. 61 – As mudanças serão feitas usando-se unicamente o elevador de serviço. As mudanças serão permitidas entre 8 e 20 horas, nos dias úteis (segunda à sexta-feira); entre 9 e 14 horas, aos sábados, não sendo permitidas mudanças aos domingos e feriados, exceto com autorização do órgão Gestor da UnB.

Art. 62 – Em hipótese alguma, se permitirá a realização de mudança, mesmo parcial, com a utilização dos elevadores sociais.

Art. 63 – O interessado deverá solicitar à empresa contratada para executar o serviço de mudança que envie ao edifício um funcionário para se inteirar das normas existentes, do apoio que o prédio oferece e das dificuldades que poderão ser encontradas.

Art. 64 – No caso de mudanças ou na hipótese de recebimento de encomendas pelo morador, representando volume de grande porte, não sendo possível transportá-los pelo elevador de serviço, sua remoção até a unidade residencial se fará pelas escadarias, previamente notificado ao porteiro, que comunicará, quando for o caso, ao representante do bloco, para obtenção de autorização específica.

Art. 65 – Os danos causados ao edifício durante a mudança, ou por ela produzidos, serão de inteira responsabilidade do morador da unidade a que ela se destina, podendo este efetuar os reparos às suas expensas, ou ressarcir a Fundação Universidade de Brasília após este havê-los pago, mediante apresentação de nota, recibo ou documento equivalente, exigíveis pelo morador.

**Parágrafo Único:** Entende-se por dano causado ao edifício: quebra ou arranhadura nos elevadores, nas paredes internas e/ou externas, manchas na pintura, defeitos no elevador, quebra ou rachadura de soleiras, batentes, muros, pisos, portas, etc., assim como pela utilização ou quebra, parcial ou total, de qualquer peça, móvel ou utensílio, máquina, lustre, lâmpada, vidro, passadeira, ferragens, cano, mesas, cadeiras, etc.

Art. 66 – Em caso de qualquer dano causado ao edifício, o representante de bloco, após apurados os danos, notificará, por escrito, o ocorrido ao inquilino da unidade autônoma, dando o prazo de 10 dias para que este providencie os reparos necessários ou que promova o ressarcimento das despesas a Fundação Universidade de Brasília.

Art. 67 – O transporte de carga que possa afetar o funcionamento dos elevadores em virtude de excesso de peso (cofre, arquivos, aparelhos eletrodomésticos, etc.) terá de ser previamente autorizado, por escrito, pela Administração - SGP, que, em caso de dúvidas, deverá solicitar autorização, por escrito, da empresa de manutenção e conservação dos elevadores.



Art. 68 - Quando o transporte de objetos tiver de ser realizado pela fachada externa do edifício a responsabilidade do inquilino da unidade autônoma que a estiver realizando, se estende as varandas e janelas das demais unidades que por ventura venha a danificar.

## **CAPÍTULO 7 - DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**

Art. 69 - As obras e reformas ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas. Aos sábados, das 9 às 14 horas, não sendo permitidas aos domingos e feriados com a prévio consentimento do órgão gestor competente da FUB.

Art. 70 - É obrigação do inquilino ou permissonário o acompanhamento da execução de obras e reformas. No caso de obras ou reformas, ao iniciá-las, é necessário que haja o prévio consentimento do órgão gestor competente da FUB, bem como a comunicação ao representante do bloco, deixando o responsável pela obra um telefone para contato.

Art. 71 - Notificações, multas, autos de infração e toda e qualquer penalidade pecuniária imposta ao edifício pelas autoridades, públicas ou privadas, encarregadas do licenciamento e fiscalização de obras, quando decorrentes de infringência, por parte do inquilino ou permissionários responsável pela construção ou reforma, à lei ou às normas e posturas pertinentes, ser-lhe-ão repassadas e debitadas, mediante lançamento do respectivo valor no boleto alusivo à Taxa de Manutenção de competência imediatamente posterior ao evento.

Art. 72 - Não é permitida a realização de obras que modifiquem os halls e demais áreas comuns, sem autorização do órgão gestor competente da FUB.

Art. 73 - A instalação de antenas na cobertura, o usuário deverá apresentar ao representante do bloco, pedido, por escrito, acompanhado de projeto definindo o local, características dos equipamentos, capacidade e finalidade da antena.

§ 1º - O representante do bloco submeterá a solicitação, quando achar necessário, a uma assessoria técnica para emissão de laudo técnico e respectivo parecer. Só após o recebimento do referido laudo, cujos custos correrão por conta do interessado, é que será concedida autorização.

Art. 74 - A instalação de antena não poderá prejudicar o direito de instalação de antenas dos demais moradores e nem o sinal recebido, bem como não poderá prejudicar outros meios de comunicação.

Art. 75 - Os empregados de empresas que estejam prestando serviços no edifício só poderão ter acesso ao seu interior com crachá de identificação. Uma relação com os nomes desses empregados deverá ser encaminhada ao representante de bloco, por meio de carta com ciente do morador para efeito do registro da obra.



**7.1- Transporte de Materiais de Construção:**

Art. 76 - O transporte de materiais de construção deverá ser feito entre 8 e 17 horas, nos dias úteis (segunda à sexta-feira); entre 9 e 13 horas, aos sábados, não sendo permitido o transporte de materiais de construção aos domingos e feriados.

Art. 77 - A remoção dos entulhos se fará em sacos plásticos, pelo elevador de serviço, sendo conduzidos até o container pela saída de serviço, sendo proibido o armazenamento na vaga de garagem da unidade, bem como nas áreas comuns e calçadas junto ao edifício.

§ 1º - Somente é permitido transportar no elevador de serviço cargas de tal forma que não seja excedido o limite de peso expresso nas cabinas.

§ 2º - Materiais como areia, pedra, cimento, gesso e outros que dispersam poeira e fragmentos deverão estar ensacados sob pena de não ser permitida sua entrada e, quando necessário, deverão ser armazenados na vaga de garagem da unidade.

Art. 78 - Não será permitido acumular materiais em áreas comuns do edifício, devendo ser imediato o seu transporte para a unidade autônoma.

Art. 79 - Em nenhuma hipótese, os funcionários do edifício poderão ser responsabilizados pelo recebimento de materiais para as unidades autônomas.

Art. 80 - Qualquer dano causado às partes comuns do edifício ou a terceiros, durante o transporte de materiais, deverá ser reparado imediatamente pelo responsável.

Art. 81 - O responsável pela obra alugará container de entulho para utilização da sua unidade.

Art. 82 - Quanto aos materiais utilizados no período da obra ou reforma, deverão ser armazenados dentro da própria unidade.

**CAPÍTULO 8 - DOS EMPREGADOS**

Art. 83 - Os moradores não poderão utilizar, para seu uso particular, os serviços dos empregados do edifício, ficando sujeito o empregado infrator à advertência e, em caso de reincidência, a suspensão e demissão por justa causa.

Art. 84 - Não é permitido que pessoas outras, que não os próprios empregados do edifício ou de empresas contratadas por este, trabalhem nas partes de uso comum, a não ser mediante autorização por escrito do representante do bloco ou do órgão gestor competente da FUB.



## **CAPÍTULO 9 – DOS ANIMAIS**

Art. 85 – É proibido criar, transitar ou permitir o trânsito nas dependências do edifício de animais que provoquem distúrbios, inquietação ou insegurança na comunidade, a qualquer horário.

§ 1º - Não serão permitidos animais que constantemente latam, grunham, gritem, miem ou que provoquem barulhos diversos que incomodem qualquer morador.

§ 2º - É terminantemente proibida a criação, a permanência, a circulação ou permissão de circulação das seguintes raças de cães: Pitbull, Rotweiller, Bull Terrier, Doberman, Fila Brasileiro, Bull Mastiff e outros que, pela ferocidade, colocam em risco a vida das pessoas da comunidade.

Art. 86 – É proibido o trânsito de animais no hall e elevadores sociais.

**Parágrafo Único: O trânsito de animais nas áreas comuns permitidas só será aceito com o uso de coleiras, fucinheiras ou dentro de casas próprias para transporte de animais.**

Art. 87 - A permanência de animais no edifício será vinculada à observação por completo da legislação vigente.

§ 1º - Os moradores deverão manter cadastro de seus animais de estimação junto à administração do edifício, bem como cópia do cartão de vacinação atualizada.

§ 2º - Fica proibido o uso dos gramados para que os animais atendam suas necessidades fisiológicas, bem como fica proibido que danifiquem os jardins e gramados.

§ 3º - O proprietário do animal causador de eventuais danos nos jardins e gramados, de sujeiras fisiológicas nessas áreas, bem como em qualquer outra área comum do edifício, inclusive calçadas, fica responsável pela remoção dos detritos, limpeza do local e reparação dos danos causados nos gramados e jardins.

## **CAPÍTULO 10 – DO USO PRIVATIVO DA UNIDADE AUTÔNOMA**

Art. 88 – Os apartamentos do edifício destinam-se exclusivamente ao uso residencial e são estritamente familiares, devendo ser guardados o recato e a dignidade compatíveis com a moralidade e o renome dos demais moradores.

Art. 89 – É terminantemente vedada a colocação de anúncios, placas, avisos, flâmulas, cartazes, propagandas políticas e letreiros de qualquer espécie na parte externa ou dependências internas do edifício, inclusive nos vidros das janelas, salvo quando digam respeito ao próprio edifício e autorizados pela administração.



Art. 90 – Não é permitido colocar nas janelas, áreas e sacadas: vasos, tapetes, varais de roupa ou quaisquer outros objetos que ofereçam incômodo, perigo de queda, ou que prejudiquem a estética do prédio.

Art. 91 – Os moradores devem permitir o ingresso em suas unidades autônomas do representante de bloco, ou seus prepostos, quando indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, sua segurança ou solidez, ou para a realização de reparos em instalações, revisões e serviços, mediante horário previamente marcado.

Art. 92 – Os moradores deverão realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos, tais como, entupimentos em geral, danos em aparelhos, louças, metais e acessórios de cozinha, banheiros e área de serviço, defeitos ou vazamentos em registros, torneiras, caixas e válvulas de descarga, sifões, chuveiros e aquecedores, manchas de piso, danos em armários e ferragens, quebra de vidros, espelhos ou forro de gesso, buraco de pregos, parafusos e buchas, problemas com lâmpadas, reatores, interruptores, tomadas, disjuntores, luminárias, campainhas e fechaduras e pintura em geral.

Art. 93 – Do porteiro é terminantemente proibido aceitar as chaves dos apartamentos em casos de ausência ou mudança dos moradores.

Art. 94 – É vedado o uso de fogões e aquecedores que não sejam elétricos ou a gás.

Art. 95 – Em nenhuma hipótese o edifício será responsabilizado por furtos, roubos ou quaisquer danos, tanto nas unidades autônomas, quanto nas áreas comuns.

Art. 96 – Por motivo de segurança das instalações, e do próprio edifício, fica expressamente vedada a execução, nos apartamentos, de qualquer instalação que resulte em sobrecarga mecânica ou elétrica ou interferências negativas ao prédio.

Art. 97 – É proibida a utilização de energia elétrica ou hidráulica das áreas comuns do edifício por meio de captura por extensões, mesmo em caso de obras, exceto quando da reserva do salão de festas ou outras situações aprovadas em Assembléia.

### **CAPÍTULO 11 – DAS PENALIDADES**

Art. 98 – Os atos cometidos em desacordo com as regras deste Regulamento ou de qualquer outra norma emanada pela FUB ou ainda de lei, deverão ser comunicados ao órgão gestor, pelo representante de bloco, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Termo de Ocupação ou Contrato de Locação e/ou aquelas previstas no art. 16 da Resolução do Conselho de Administração n.º 003/2000, parágrafo 5º.

- a) Grupo 1 – 10% (dez por cento) da taxa de manutenção, conforme Resolução do Conselho de Administração CAD n.º 003/2000, arts; 2º, 8º, 9, 14 (II, III, VII, X, XI, XII) e 15 (I, II, III, IV, V, VI, VII e VII);



- b) Grupo 2 – 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de manutenção:  
Arts, 7º, 10, 11, 12 e 13;
- c) Grupo 3 – 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção: *caput* dos arts, 1º e 3º, e arts, 4º, 6º, e 14 (I, IV, V., VI, VIII, IX).

I – A aplicação destas multas só poderá ser efetivada se o infrator já tiver sido anteriormente advertido, por escrito, pela FUB, por intermédio de seu órgão gestor competente.

II – Das multas impostas cabe recurso, por escrito, à FUB, dentro de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, sendo que o recurso não será considerado se interposto fora do prazo.

III – Na hipótese de ser mantida a aplicação da multa, o infrator será comunicado, por escrito, pelo órgão gestor competente, do indeferimento do seu recurso.

IV – As multas devem ser pagas por meio de documento bancário emitido pelo órgão gestor competente, com vencimento até o 10º dia do mês subsequente àquele em que se verificou o julgamento da transgressão, estando sujeitas, quando pagas com atraso, à aplicação dos mesmos encargos previstos para a taxa de manutenção paga após o vencimento.

V – As multas serão cobradas, mensalmente, até cessarem as infrações que a elas deram origem.

## **CAPÍTULO 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 99 – Nos Edifícios sendo a FUB única proprietária, onde não constam Termos de Ocupação, o Representante de bloco será indicado pelo órgão gestor, uma vez que não se poderá cumprir o determinado no art. 18 da Resolução nº 30/2004.

Art. 100 – Compete a todos os moradores e empregados do edifício fazer cumprir o presente regulamento, levando ao conhecimento do representante do bloco qualquer transgressão às normas.

Art.101 – Aos moradores cabe fazer que seus empregados e pessoas sob sua responsabilidade, residentes ou não no edifício, cumpram o presente Regulamento, que é mantido para comodidade, tranquilidade, higiene e segurança gerais.

Art. 102 – Quaisquer reclamações deverão ser dirigidas ao representante do bloco, por escrito, em livro que se encontra na portaria do edifício.

Art. 103 – O objeto principal deste documento é assegurar a tranquilidade no uso do edifício, limitando os abusos que possam prejudicar seu bom nome, asseio, higiene e conforto. Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Representante de bloco juntamente com o órgão gestor competente.



**§ 1º - As penalizações, quando couberem, seguirão o estipulado no art. 16 e seus parágrafos, da Resolução do Conselho de Administração n.º 003/2000**

Art. 104 – Assina esse Regimento Interno o douto representante legal da Fundação Universidade de Brasília – FUB, o Magnífico Reitor José Geraldo de Sousa Junior.

Brasília, \_\_\_\_ de março de 2012.

**José Geraldo de Sousa Junior**  
Reitor

